

Comissão de Finanças e Contas
D. S. O.
DATA 23 JUL 54
P. JESSE
2589

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Sr. Parsifal Barroso)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Concede a pensão especial de R\$ 1.000,00 mensais a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro de Silveira Andrade.

DESPACHO: 21-7-54 - À Com. de Finanças

À Com. de Finanças em 22 de 7 de 19 54

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Asvaldo Fonseca 27/7/54, em 19 54

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Dep. Lino Braun 8, em 7 19 55

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Dep. Carlos de Menezes, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de 19

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

Caixa: 231
Lote: 32
PL N.º 4690/1954
1

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1956

Nº 00738

Encaminha o Projeto de Lei
nº 4690-A, de 1954.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 25/4/56

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 4690-A, de 1954, da Câmara dos Deputados, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :

2 certidões de tempo de
serviço pertencentes ao
Médico Flóro da Silveira
Andrade e uma certidão de
óbito do mesmo Médico; Cópia
da redação final;
F.de sinopse;
Avulsos do proj.n.4690-1954
até letra - A.

LEONARDO BARBIERI

2º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal

U
Aprovada. Ao S. na 2.
Sessão.
16.4.1956.
Estevão Rodrigues



REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 4.690-A-1954

A IMPRIMIR

Em 13/4/56.

de sec.

Redação Final do projeto n. 4.690, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade, a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, enquanto se conservar no estado de viuvez.

Art. 2º. O pagamento da pensão concedida no art. 1º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 13 de abril de 1956

Oliveira Franco, Presidente
OLIVEIRA FRANCO

Cardoso de Menezes, Relator
CARDOSO DE MENEZES

Alguacil
Secretário

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 13/12/54

PROJETO

Nº 4.690-A-1954

Concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais à Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 4.690-1954 A QUE SE REFERE O PARECER

A Comissão de Finanças, em 21. 7. 54

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 20/7/54

PROJETO DE LEI Nº 4.690-1954

Concede a pensão especial de Cr. \$1.000,00 mensais, a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade.

(Do Sr. Parsifal Barroso)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º ☒ É concedida a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade, a pensão especial de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), mensais, enquanto se conservar no estado de viuvez.

Art. 2º ☒ O pagamento da pensão concedida no artigo 1º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério de Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º ☒ A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1954.

Parsifal Barroso

Parsifal Barroso.



JUSTIFICAÇÃO

0123

(2)

Ao ser votado o projeto de lei nº II52F-I948, que se transformou na Lei nº 2I92, de 6-3-954, reguladora da situação dos beneficiários dos servidores públicos falecidos sem possibilidades de inscrição no Montepio Civil, foi lamentavelmente esquecido o caso das famílias dos servidores que morreram no início de I927, também desamparadas por motivo análogo ao que justificou a elaboração do referido diploma legal.

Tal omissão cumpre ser remediada através de projetos de concessão de pensão especial, pois bem pequeno é o numero de famílias de servidores não abrangidos pelo regime da citada Lei 2I92.

O caso da proposição que ora apresento, devidamente documentado, se enquadra perfeitamente dentro das normas adotadas pela Comissão de Finanças, porque o falecido medico Flóro da Silveira Andrade, Inspetor da Saúde dos Portos, dignificou a carreira a que se dedicou no serviço publico e não teve a oportunidade de deixar sua viuva como amparo de qualquer benefício.

Confio na compreensão dos meus ilustres colegas, quando o presente projeto fôr discutido e votado, certo de que o aprovarão por espirito de equidade.

Sala das Sessões, 19 de Julho de I954

Parsifal Barroso



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 4.690/54

Concede a pensão especial de cobranças mensais a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, - Floro da Silveira Andrade.

R E L A T Ó R I O

O Deputado Parsefal Barroso apresentou em 1954 o presente projeto para conceder uma pensão de mil cruzeiros a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do médico da Saúde dos Portos, Dr. Floro da Silveira Andrade falecido no início de 1927, não sendo beneficiada portanto, pela lei nº 2192, que instituiu a Montepio Civil -

A proposição está devidamente instruída com os documentos constantes do processo.

P A R E C E R

Como o proposto no projeto se enquadra nas normas adotada por esta Comissão, nada se opõe a sua aprovação pelo plenário.

Sala das Sessões, em 4 de 11 de 1955

Relator

Lino Braun

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, na reunião de sua Turma "A", realizada em 5.12.55, aprovou por unanimidade o parecer do Relator, favorável ao Projeto nº 4.690/54, votando os Senhores Deputados: Odilon Braga - Presidente em exercício, Lino Braun-Relator, Pereira da Silva, Nelson Monteiro, Lopo Coelho, Cesar Prieto, Edgar Schneider, Geraldo Mascarenhas, Wagner Estelita, Pereira Diniz, Luna Freire, Batista Ramos, Milton Brandão, Celso Peçanha, Monteiro de Barros e Jonas Bahiense.

Sala "Rêgo Barros", em 5 de dezembro de 1955

Odilon Braga
Lino Braun

, Presidente em exercício

, Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Secretário da Comissão
de Finanças.

Comunico que o projeto nº 4.690-54
foi desarquivado, a requerimento do Sr. Fernan
do Ferrari, em 24-5-55.

Rio de Janeiro, em 30-5-55

Tony

4690/54

79/56

Sanção
27-9-56

Concede a pensão especial de
Cr\$ 1.000,00 mensais a Maria do Car-
mo Martins de Andrade, viúva do ex-
médico da Saúde dos Portos, Floro da
Silveira Andrade.

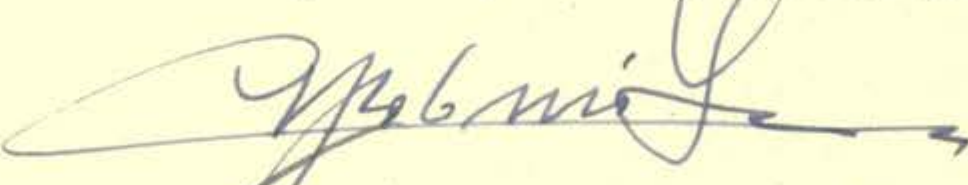
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

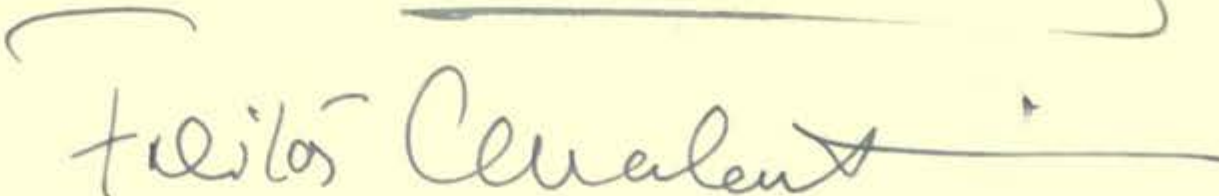
Art. 1º - É concedida a Maria do Carmo Martins de
Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Sil-
veira Andrade, a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cru-
zeiros) mensais, enquanto se conservar no estado de viuvez.

Art. 2º - O pagamento da pensão concedida no art.
1º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fa-
zenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 1956




João Pinheiro Neto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO 1.º SECRETÁRIO
Em 17 de setembro de 1956

INTEIRADA

24/9/1956

Antônio Rodrigues

17 de setembro de 1956

667

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei, de ns. 4 690-A/54 dessa Câmara e 79/56 do Senado, aprovado pelo Congresso Nacional, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Vivaldo Lima

Senador Vivaldo Lima
1.º Secretário

ANOTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado Divonsir Côrtes
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DSF/

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: